



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 181, de 16 de novembro de 2023.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: OF CFT 101/2023 – Remessa Internacional.

SEI: 19995.105164_2023_08

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata esta nota de apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 3.498 de 2023 para atendimento ao Ofício Pres. nº 101/23-CFT, de 18 de julho de 2023, de autoria do Deputado Federal Paulo Guedes.

ANÁLISE

2. Transcreve-se a seguir o pedido do Of. Pres. 101/23-CFT:

“Senhor Ministro,

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 3.498 de 2023 que “altera o Decreto Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, para aumentar o valor de minimis na importação de USD 50,00 para USD 100,00, reduzir a alíquota do imposto de importação de 60% para 20% e aumentar o valor máximo das remessas expressas de USD 3.000,00 para USD 5.000,00”.

METODOLOGIA

3. A metodologia de cálculo empregada para estimar os impactos na arrecadação decorrente das medidas propostas partiu de informações sobre a quantidade de remessas postais e do frete e das remessas expressas, referentes ao ano de 2022, agrupados por faixas de valor em dólar, produzidas pelos Correios e pela RFB, encaminhados a este Centro de Estudos pela Coordenação Geral de Administração Aduaneira (Coana).

4. Partindo-se dos dados fornecidos, identificou-se as quantidades das importações registradas com valores acima de U\$ 50,00 e abaixo de U\$ 100,00, discriminadas por faixa de valor, que não serão tributadas.

5. Para as quantidades das importações registradas com valores acima de U\$ 100,00 até o valor de U\$ 3.000,00, foi realizada a simulação de redução de alíquota de 60% para 20%. Nessa estimativa, não foi considerada um aumento de importação pela redução de alíquota.

6. Com relação ao impacto orçamentário-financeiro devido ao aumento do valor máximo das remessas internacionais para U\$ 5.000,00, o cálculo teve como base as Declarações de Importações – DI registradas no ano calendário de 2022. O impacto foi estimado pela subtração entre o total de tributos incidentes na importação e o montante resultante da multiplicação do valor da importação e da alíquota única de 20% do Imposto de Importação.

7. Em todos os cenários, foram estimados o impacto orçamentário-financeiro referente aos tributos federais. Para fins desse estudo, o Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço – ICMS foi desconsiderado.

8. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2024 a 2027 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

9. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais

TABELA RESUMO

10. Dito isso, segue abaixo a tabela resumo com o impacto orçamentário-financeiro para as três modificações propostas no Projeto de Lei:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Alterações na Remessa Internacional

	R\$ Milhões		
Remessa Internacional	2024	2025	2026
Cota de USD 50 para USD 100	544,20	628,29	719,91
Aliq de 60% para 20% até 3000 USD	827,00	954,79	1094,02
Valor de USD 3000 pra 5000 e Aliquota 20%	170,67	195,26	220,67
TOTAL	1.371,20	1.778,34	2.034,60

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da COEST

Brasil. Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 16/11/2023 18:07:30 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 16/11/2023 18:07:30 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 16/11/2023 17:44:19 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 16/11/2023 16:56:15 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 17/11/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.1123.14494.VQD5

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

92B3997740E6C9B8E86453739685546A79C7E50CFF41184116769CC0168896D1